



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE *diamante*

d' oeste

2015/2025

(Lei Municipal nº 64/2015, alterado pela Lei Municipal Nº 257 /2019)

AGOSTO/2019

RENATO ANTONIO PEREIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO PRODOZZIMO

Vice-Prefeito Municipal

GERLEI SALETE DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ADÃO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores

EDSON LUIZ CANELO

ENIO DESBECEL

ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO

LEONAR CANZI

MARCELO JEFERSON RIBEIRO

SEBASTIÃO DA SILVA

SANDRO ROJERIO BUSS

VILMAR DE OLIVEIRA

Vereadores

GERLEI SALETE DA SILVA

SILVIA MARIA DIAS MARTINS

SANDRO ROGÉRIO BUSS

ANTONIO BENEDITO PRODÓZZIMO

FRIDA HECK

Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTE
D' OESTE**

Educação Infantil

CLAUCIA LUCIELA CARVALHO
ADRIANA FRANCO
MARY LUCIA VIEIRA ZANETIN
LUCIA DA SILVEIRA MAGALHÃES
LORILAIS CONTE DE CARVALHO
ELIZIANE VANUSA BATISTA
JOELMA ZOZ DOS SANTOS
VICENTE AVA JEGUAVYJU VOGADO
TEODORO TUPÃ JEGUAVY ALVES

Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais

ROSELI DA SILVA
IZAURA ZYGUER
MARIA DE LURDES DA CRUZ BEZERRA
IRACI LOURDES CEQUINATTO FRONZA
NELCI MOSS DE OLIVEIRA
MEGLIÉRI FAUSTINA S. MELLO DA SILVA
HAROLDO SILVEIRA
LORECI LEMES RODRIGUES
JOÃO JOETAVY MIRI ALVES
MERI DIANE ISRAEL

Ensino Médio e Profissionalizante

FÁTIMA INÊS SCHNEIDER CASSIMIRO
RAUL ANTONIO MOSS
APARECIDA FÁTIMA DA CRUZ WOLSCHICK
MAURO DIETRICH
JAIRO BORTOLINE
CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
SONIA APARECIDA DAL MORO VOCKS

Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial

LUZIA INES DE ANDRADE SILVA
ROSEMARI CASSAROTTO

RUBIANE TEREZINA DISARAS
JOCELAINÉ APARECIDA DA SILVA
MARIA NAIR DE LIMA CEQUINATTO
CLAUDIA CASTILHO GUIMARÃES
MÁRCIA CRISTINA MOREIRA

Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

NOELI MARIA BETTI DIAS
DELCINDA LUIZA LIPPERT
MONICA SCHIEFELBEIN
ELIZANDRA DE ANDRADE
ADÃO SOARES DA SILVA
LEILA SILVEIRA

Financiamento, Gestão Educacional e Regime de Colaboração

SÉRGIO SEVERINO NASCIMENTO
ADEMAR SOUZA
MARISTELA NERI
CARLOS BATISTA DA SILVA
MEYALISOM FRANK ESTEFANO MELLO
SILVIO LUCIO DA COSTA

Assessora do Plano Municipal de Educação

MARCIA APARECIDA BALDINI

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTE
D' OESTE**

Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação aperfeiçoa e consolida o planejamento da educação a curto, médio e longo prazo, consolidando as metas e objetivos devemos atingir para consolidar uma educação de qualidade, conduzindo de maneira democrática e com as condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

O planejamento educacional para à próxima década apresenta a contextualização da educação que almejamos, ocorrendo com a participação da sociedade civil, nas etapas de elaboração, sistematização, organização e avaliação.

O processo iniciou em outubro de 2014 e concluído em junho de 2015. Neste período, realizou-se formações, discussões e debates que possibilitou refletir sobre as necessidades educacionais do Município de Diamante D' Oeste e alinhar o PME a este contexto visando sua implementação na práxis pedagógica, contribuindo para a educação de qualidade. Efetivar as metas aqui estabelecidas é compromisso dos futuros administradores do município.

Este documento não está pronto e acabado, mas uma primeira versão para ser adaptada a partir de mudanças e transformações que se façam necessários para atender os objetivos e metas a que se propõem.

RENATO ANTONO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação de Diamante D' Oeste não é um plano somente voltado à rede municipal de ensino, mas um plano que aponta diretrizes para a educação municipal. Ele deve estabelecer diretrizes e metas para a educação infantil, ensino fundamental e médio, e estar em sintonia com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual, contudo, resguardando a identidade e a autonomia do Município.

A Secretaria Municipal da Educação (SMED) tem como funções o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à Educação Básica em Diamante D'Oeste. As metas propostas no Plano Municipal de Educação buscam orientação para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência, as desigualdades educacionais, as especificidades da população, a formação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Planejar é uma tarefa complexa e desafiadora que implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação de desigualdades históricas. Construir formas de colaboração para a organicidade da educação no município. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município, serão elaboradas de forma que assegurem a plena execução do plano municipal de educação, incluindo diagnósticos, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

A gestão pública deverá pactuar com a União e Estado, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configure a base nacional comum curricular de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, buscando tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização de tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, bem como, promover a parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Garantir a oferta da educação inclusiva e estabelecer a articulação pedagógica entre ensino regular e o atendimento educacional especializado, elaborado em parceria com as instituições de ensino, seguimentos da sociedade e órgãos da administração municipal busca algumas análises e informações sobre cada uma das metas do município para proporcionar o objetivo de estreitar o relacionamento entre os agentes públicos e sociedade em geral, dos debates e desafios relacionados à melhoria da educação.

A busca pela equidade e qualidade da educação em nosso município que é uma tarefa que estabelece políticas públicas que incluam ampla articulação entre os

órgãos de governo e a sociedade. Entendemos que atualmente o contexto histórico possibilita, com bases legais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais relevantes nesse cenário, tornar possível e realizar um bom trabalho na área da educação para que nos próximos dez anos, torna-se referência no desenvolvimento do município. O Plano Municipal de Educação é um documento que define metas a serem atingidas pela educação no Município na próxima década, é algo muito acima dos interesses políticos municipais, pois transcende mandatos de prefeito e vereadores, e apontará as diretrizes educacionais a serem observadas no Município.

Gerlei Salete da Silva
Secretária Municipal de Educação

A Construção do Plano Municipal de Educação

O Plano Municipal de Educação de Diamante D' Oeste, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), realizou estudos, discussões e reflexões sobre a educação pública do município para a elaboração do PME.

Este documento constitui-se em uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil, apresentando as necessidades e desafios da sociedade contemporânea.

O PME define metas e estratégias, as quais referem-se a toda a educação do município de Diamante D' Oeste, considerando que é um plano de Estado e não de governo. Alicerçando-se na identidade e autonomia do Município.

No dia 10 de Dezembro de 2014, foi instituída a comissão coordenadora e os grupos de trabalho da elaboração do Plano Municipal de Educação.

Em 16 de Dezembro de 2014 foi realizado o primeiro encontro de formação sobre o PME, tendo como participantes os membros da Coordenação Geral e os grupos de Trabalho dos Eixos Temático, os quais ampliaram as discussões, mobilizando toda a comunidade escolar.

Nos meses de março de 2015 à junho de 2015 ocorreram diversas reuniões com o intuito de estudar, realizar o diagnóstico e propor as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação sobre a coordenação da coordenadora pedagógica SILVIA MARIA DIAS MARTINS e a Secretária Municipal de Educação GERLEI SALETE DA SILVA.

Em maio de 2015, realizou-se a I Conferência Municipal de Educação na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Diamante D' Oeste, para apresentação e aprovação do PME reunindo todos os seguimentos da comunidade escolar e a sociedade civil.

O legislativo do município de Diamante D' Oeste – PR, realizou a apreciação e aprovação do projeto de lei do Plano Municipal de Educação no dia 17 de junho de 2015.

Ressaltamos que o processo de elaboração possuiu a participação de todos os interessados em contribuir e favorecer para a Educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades de ensino, sendo um instrumento para direcionar as ações da educação no município para a próxima década.

GERLEI SALETE DA SILVA

Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTE D' OESTE
Lei nº 64/2015

APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO
OESTE PARA A VIGÊNCIA
2015/2025.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Diamante D' Oeste, com a vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME – Diamante D' Oeste.

I - a erradicação do analfabetismo;

II - a universalização do atendimento escolar;

III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - a melhoria da qualidade da educação;

V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Municipal de Educação (SEMED – Diamante D' Oeste);
- II – Fórum Municipal de Educação (FME);
- III – Câmara de Vereadores.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME- Diamante D' Oeste.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME- Diamante D' Oeste sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete a Rede Pública Municipal de Ensino o Monitoramento e Avaliação do PME – Diamante D' Oeste:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

~~Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação (FME) compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação.~~

Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação (FME) compete acompanhar o cumprimento das metas do PME-Diamante D' Oeste, e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação, que ocorrerão a cada 4 (quatro)anos. (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME – Diamante D' Oeste será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º O plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e os Planos de Gestão Escolar das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação – Diamante D' Oeste, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Município criará mecanismos para a ampla divulgação do PME –Diamante D' Oeste aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento realizado com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência do PME – Diamante D' Oeste, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante D' Oeste, 18 de junho de 2015.

LEI MUNICIPAL N°257/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°64 DE 18 DE JUNHO DE 2015 E SEU ANEXO I, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE-PR PARA A VIGÊNCIA 2015 - 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI Art. 1°. Fica alterado o ar. 7° da Lei Municipal n° 64/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7°. Ao Fórum Municipal de Educação (FME) compete acompanhar o cumprimento das metas do PME- Diamante D' Oeste, e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação, que ocorrerão a cada 4 (quatro)anos”. Art.

2°. Fica acrescida a Meta I, no Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta I(...)”

... Proposta de Indicadores: • INDICADOR I A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola. • INDICADOR I B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola. Art. 3°. Ficam alteradas as estratégias 1.6, 1.7, 1.9 e 1.11 da Meta I – Educação Infantil do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “1.6 Buscar em regime de colaboração entre os entes federativos recursos para ampliação e reforma das unidades educação infantil existentes, atendendo o padrão de qualidade, até o oitavo ano do PME – DITE; 1.7 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos o acesso das comunidades do campo e indígena à educação infantil (4 e 5 anos) a partir da aprovação do PME – DITE;

1.9 Realizar ações pedagógicas que considerem as potencialidades e estimulem o desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nos aspectos psicológicos, intelectual, motor, social e afetivo visando uma educação de qualidade, durante a vigência do PME- DITE; 1.11 Realizar ações pedagógicas com objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, garantindo o atendimento à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando prepara-lo para o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, a partir da aprovação do PME – DITE;”

Art. 4°. Fica alterada a Meta II do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Meta II- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.”

Art. 5°. Fica acrescido a Meta II do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta II...

... Proposta de Indicador:

INDICADOR II A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola.

Art. 6°. Fica alterado o parágrafo 4° do diagnóstico Situacional da Meta II – Ensino Fundamental, Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O Colégio Estadual Diamante D' Oeste oferta o Ensino Fundamental do 6° (sexto) ao 9° (nono) ano e o Ensino Médio. Além das turmas regulares, realiza atendimento de duas turmas de apoio no período matutino e vespertino; o projeto de ampliação do período escolar, pelo Programa Mais Educação, que atua no trabalho de Acompanhamento Pedagógico; Horta Escolar; Esporte; Artes; Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE) que atende aulas de Xadrez; Projeto de Língua Estrangeira - Espanhol pelo CELEM e curso de extensão para atuação enquanto Agente Comunitário de Saúde”.

Art. 7°. Fica alterada a estratégia 2.5, da Meta II - Ensino Fundamental do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5 Buscar parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola a partir da aprovação do PME – DITE; Art. 8°. Fica acrescida a Meta III, do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta III... ... Proposta de Indicador: INDICADOR III A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola.

Art. 9°. Fica acrescida a Meta IV do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta IV... ... Proposta de Indicadores: INDICADOR IV A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola. INDICADOR IV B - Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.

Art.10. Ficam alteradas as estratégias 4.3, 4.11, 4.13da Meta IV– EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, durante a vigência do PME – DITE;

4.11 Aderir ao programa nacional de apoio a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13 Articular parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o município, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino, durante a vigência do PME – DITE.

Art. 11. Acrescenta-se a Meta V do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta V...

... Proposta de Indicadores: INDICADOR V A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência). INDICADOR V B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência). INDICADOR V C- Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência).

Art. 12. Fica alterada a Meta VI do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “META VI - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Art. 13. Fica acrescida a Meta IV do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta VI...

... Proposta de Indicadores: INDICADOR VI A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral. INDICADOR VI B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Art. 14. Fica alterado o 3º Parágrafo do Diagnóstico Situacional da Meta VI – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, Anexo I que passa a vigorar com a seguinte redação: O Município de Diamante D' Oeste realiza a oferta da Educação em Tempo Integral aos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, por meio do Programa Mais Educação, no entanto o objetivo para a próxima década é ampliar a jornada escolar aos demais alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a qualidade do ensino.

Art. 15. Fica alterada a Estratégia 6.3 da Meta IV– EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: 6.3. Aderir a programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, para instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, (Ex. informática, Ciências) espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, com acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, durante a vigência do PME – DITE.

Art. 16. Acrescenta-se a Meta VII do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta VII...

... Proposta de Indicadores: INDICADOR VII A -Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental. INDICADOR VII B -Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental. INDICADOR VII C -Média do Ideb no ensino médio.

Art. 17. Fica alterada a estratégia 7.3da Meta VII –AVALIAÇÃO E IDEB do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: 7.3 Aderir a programas nacionais/estaduais que garantem o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado com a União e o Estado, durante a vigência do PME-DITE;

Art. 18. Fica alterada a Meta VIII do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

META VIII – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Art. 19. Fica acrescida a Meta VIII do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta VIII...

... Proposta de Indicadores: INDICADOR VIII A -Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. INDICADOR VIII B-Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.

Art. 20. Fica alterada a Meta IX do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

META IX - Estimular o aumento da taxa bruta de professores da Rede Municipal com formação em Ensino Superior para 100% na graduação e 80% com pós-graduação, assegurando valorização profissional conforme titulação.

Art. 21. Fica acrescida a Meta IX do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta IX...

... Proposta de Indicadores: INDICADOR IX A - Percentual de professores da educação básica com graduação na área de atuação. INDICADOR IX B - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 22. Acrescenta-se a Meta X do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta X...

... Proposta de Indicador: INDICADOR X A - Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.

Art. 23. Fica alterada a Meta XI do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Garantir enquadramento e/ou reajuste salarial conforme Plano de Cargos Carreira e Remuneração do quadro geral dos servidores municipais para os profissionais da educação não docentes, conforme demanda e Legislação vigente, durante a vigência deste PME – DITE.

Art. 24. Acrescenta-se a Meta XI do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta XI...

... Proposta de Indicador: INDICADOR XI A – Percentual de profissionais de educação não docentes efetivados.

Art. 25. Fica alterada a estratégia 11. 3 da Meta XI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: 11.3 Manter comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para fins de garantir e fiscalizar o cumprimento do Plano de Cargos Carreira e Remuneração para os profissionais da educação, durante a vigência deste PME – DITE.

Art. 26. Acrescenta-se a Meta XII do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta XII...

... Proposta de Indicador:

INDICADOR XII A - Percentual de escolas da Rede Municipal de Ensino com processo de escolha para diretor(a) por consulta pública (Eleição).

Art. 27. Ficam alteradas as estratégias 12.3, 12,9 da Meta XII – GESTÃO DEMOCRÁTICA do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: 12.3 Aderir a programas nacionais/estaduais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de

alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

12.9 Realizar ações para promover a autonomia pedagógica e administrativa, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - DITE;

Art. 28. Fica revogada a estratégia 12.4 da Meta XII– GESTÃO DEMOCRÁTICA do anexo I.

Art. 29. Fica alterada a Meta XIII do anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: META XIII – Garantir o investimento público em educação básica da rede municipal de forma a cumprir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do município durante a vigência do PME.

Art. 30. Acrescenta-se a Meta XIII do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação: Meta XIII...

... Proposta de Indicador: INDICADOR XIII A – Percentual da receita corrente líquida do município investido em educação básica da rede municipal.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

META I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Proposta de Indicadores:

- **INDICADOR I A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).**
- **INDICADOR I B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).**

Diagnóstico Situacional

A Educação Infantil é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito públicos subjetivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, dispõe que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, cujo objetivo é “o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996).

A Emenda Constitucional Nº 59/2009, aponta a matrícula obrigatória para a população de 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos. Na organização pedagógica a Resolução Nº 05/2009, fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como sobre a organização das propostas pedagógicas e o atendimento integral e/ ou parcial.

No ano de 2013, com a promulgação da Lei Federal Nº 12.736, ocorreu alterações significativas na LDB nº 9394/96 em seus artigos 29, 30 e 31, referente a organização da Educação Infantil, normatizando o atendimento escolar, matrícula, frequência e avaliação.

No ano de 2014, o Plano Nacional de Educação Lei Federal Nº 13.005/2014, reafirmou na primeira meta a necessidade da oferta e ampliação da educação infantil, de modo que seja universalizada a etapa pré-escola até o ano de 2016 e ainda que a etapa creche seja ampliada de forma a atender 50% (cinquenta por cento) até 2024.

O município de Diamante D' Oeste de acordo com os dados do IBGE/PNAD 2013 e os dados do IBGE/Censo Populacional - 2010, apresenta o atendimento na Pré-Escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, atendendo 55,1% (cem por cento), desta faixa etária, enquanto o atendimento nacional é de 81,4% (oitenta e um virgula quatro por cento), conforme mostra o gráfico.

Gráfico I – Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola.



Na etapa creche de 0 (zero) a 3 (três) anos os dados do IBGE/PNAD 2013 e os dados do IBGE/Censo Populacional - 2010, apontam que o município de Diamante D' Oeste atende 12,1% (doze vírgula um por cento) da etapa creche, conforme aponta o gráfico.

Gráfico II – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola.



Dessa forma torna-se prioridade avançar na ampliação do atendimento na educação infantil, com as estratégias elencadas.

Estratégias

- 1.1 Garantir a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, assegurando o acesso e a permanência em atendimento parcial e/ou integral;
- 1.2 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, ações para a melhoria contínua dos espaços físicos, mobiliários, materiais didático e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil, de acordo com a especificidade da faixa etária, garantindo o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 1.3 Assegurar, em regime de colaboração entre os entes federativos, a oferta gradativa da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade de forma a atender 30% (trinta por cento) até o quinto ano e chegar ao atendimento de 50% (cinquenta por cento) até o nono do PME – DITE;

1.4 Implementar ações para levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, a partir da aprovação do PME;

1.5 Garantir equipe na SMED para a organização e atualização permanente dos dados levantados da demanda e busca ativa para a Educação Infantil, a partir da aprovação do PME – DITE;

~~1.6 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos a construção de nova unidade de educação infantil e ampliação e reforma da unidade existente, atendendo o padrão de qualidade, até o oitavo ano do PME – DITE;~~

1.6 Buscar em regime de colaboração entre os entes federativos recursos para ampliação e reforma das unidades educação infantil existentes, atendendo o padrão de qualidade, até o oitavo ano do PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

~~1.7 —Assegurar regime de colaboração entre os entes federativos o acesso das comunidades do campo e indígena à educação infantil, a partir da aprovação do PME –DITE;~~

1.7 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos o acesso das comunidades do campo e indígena à educação infantil (4 e 5 anos) a partir da aprovação do PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

1.8 Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME - DITE;

~~1.9 —Assegurar ações pedagógicas que considerem as potencialidades e possibilitem o desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nos aspectos psicológicos, intelectual, motor, social e afetivo visando uma educação de qualidade, durante a vigência do PME –DITE;~~

1.9 Realizar ações pedagógicas que considerem as potencialidades e estimulem o desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos nos aspectos psicológicos, intelectual, motor, social e afetivo visando uma educação de qualidade, durante a vigência do PME- DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

1.10 Assegurar ações para orientações às famílias em parceria com as áreas da saúde e assistência social, com o objetivo de conscientização quanto a função social da educação infantil, e o desenvolvimento integral da criança, a partir da aprovação do PME-DITE;

~~1.11 Articular ações pedagógicas visando preservar as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, a partir da aprovação do PME – DITE;~~

1.11 Realizar ações pedagógicas com objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, garantindo o atendimento à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando prepará-lo para o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, a partir da aprovação do PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

1.12 Criar mecanismos para acompanhamento, e monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a partir da aprovação do PME – DITE;

1.13 Promover ações para a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, a partir da aprovação do PME – DITE;

1.14 Assegurar que os professores que atuam na educação infantil possuam formação em nível superior em licenciatura, até o final da vigência do PME;

1.15 Articular parcerias com as instituições públicas que ofertam pós-graduação em educação para garantir o aprofundamento teórico para a reelaboração do projeto político pedagógico, respeitando a linha teórica metodológica adotada pelo município e o processo de ensino-aprendizagem de crianças até 5 (cinco) anos, a partir da aprovação do PME – DITE;

1.16 Promover a formação continuada dos profissionais do magistério que atuam na educação infantil, em todas as áreas do conhecimento, durante a vigência do PME – DITE;

1.17 Assegurar às crianças de até 5 (cinco) anos alimentação escolar, acompanhada por nutricionistas e seguindo os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante a vigência do PME – DITE.

META II – ENSINO FUNDAMENTAL

~~Assegurar a universalização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em 100% (cem por cento) para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, que correspondem a essa etapa de ensino na idade recomendada, a partir da aprovação do PME.~~

META II – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Proposta de Indicador:

INDICADOR II A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola: *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Diagnóstico Situacional

O Ensino Fundamental constitui-se direito social e sua oferta e matrícula são obrigatórias a toda a população na idade de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, o Ensino Fundamental tem a duração de 9 (nove) anos, e é organizado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano. No Estado do Paraná, os municípios assumiram prioritariamente a responsabilidade pela oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e o Estado, a oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Na Rede Municipal de Ensino de Diamante D' Oeste não possui escolas do campo, os alunos são atendidos na Escola Municipal Presidente Kennedy sendo preservada no Projeto Político Pedagógico a especificidade e identidade cultural dos alunos e da região. Atendendo 20 (vinte) turmas de Ensino Fundamental anos iniciais, atendidos no período matutino e vespertino, em um total de aproximadamente 400 (quatrocentos) alunos, esta instituição possui infraestrutura adequada.

~~O Colégio Estadual D' Oeste oferta o Ensino Fundamental do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e o Ensino Médio. Além das turmas regulares, realiza atendimento de duas turmas de apoio no período matutino e vespertino; o projeto de ampliação do período escolar, pelo Programa Mais Educação, que atua no trabalho de Acompanhamento Pedagógico; Horta Escolar; Esporte; Artes; Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE) que atende aulas de Xadrez; Projeto de Língua Estrangeira Espanhol pelo CELEM e curso de extensão para atuação enquanto Agente Comunitário de Saúde.~~

O Colégio Estadual Diamante D' Oeste oferta o Ensino Fundamental do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e o Ensino Médio. Além das turmas regulares, realiza

atendimento de duas turmas de apoio no período matutino e vespertino; o projeto de ampliação do período escolar, pelo Programa Mais Educação, que atua no trabalho de Acompanhamento Pedagógico; Horta Escolar; Esporte; Artes; Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo (AETE) que atende aulas de Xadrez; Projeto de Língua Estrangeira - Espanhol pelo CELEM e curso de extensão para atuação enquanto Agente Comunitário de Saúde. *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Tabela I - Taxas de Rendimento – Rede Municipal: 1º ao 5º ano

Ano	Matrículas	Aprovação	Reprovação	Evasão	Transferência
2011	448	354	31	3	60
2012	420	323	35	5	57
2013	435	357	30	3	46
2014	427	347	23	0	57

* Dados da SMED/ 2015.

Tabela II - Taxas de Rendimento – Rede Estadual: 6º ao 9º ano

Ano	Matrículas	Aprovação	Reprovação	Evasão
2011	342	284	28	30
2012	302	257	25	20
2013	284	234	40	10
2014	285	244	32	9

* Dados do NRE/ 2015.

O município de Diamante D'Oeste possui duas escolas indígenas que são mantidas pela Rede Estadual de Ensino que atendem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD 2013 e os dados do IBGE/Censo Populacional - 2010, o município de Diamante D' Oeste ainda não universalizou o Ensino Fundamental. No panorama nacional atingiu-se 98,4%, e no município de Diamante D' Oeste atingiu-se 98,2% no atendimento da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola, conforme mostra o gráfico.

Gráfico III – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola



Considerando a meta II, propomos atingir até 2025 a universalização do ensino fundamental de modo a atingir 100% dos alunos desta etapa, conforme descrito nas estratégias abaixo.

Estratégias

2.1 Assegurar o acesso ao ensino fundamental anos iniciais na rede municipal de ensino e no ensino fundamental anos finais na rede estadual de ensino, garantindo a qualidade de acordo com suas responsabilidades federativas, na durante a vigência do PME – DITE;

2.2 Garantir ações para ao acompanhamento individualizado dos alunos, com dificuldade no processo de escolarização e reforço escolar em contra turno, com o material didático pedagógico adequado, a partir da aprovação do PME – DITE;

2.3 Implementar ações para acompanhamento, monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da aprovação do PME – DITE;

2.4 Promover ações para combate a situações de discriminação, preconceitos e violências no ambiente escolar das escolas da rede municipal de ensino, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da aprovação do PME – DITE;

~~2.5 — Assegurar ações para a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a partir da aprovação do PME — DITE;~~

2.5 Buscar parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola a partir da aprovação do PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257/2019).*

2.6 Assegurar junto ao Sistema Estadual de Ensino, a organização flexível do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural, a partir da aprovação do PME –DITE;

2.7 Garantir a oferta do ensino fundamental anos iniciais, para as populações do campo, a partir da aprovação do PME – DITE;

2.8 Promover ações para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, assegurando a qualidade do ensino, durante a vigência do PME – DITE;

2.9 Promover ações para a integração entre escolas e pais ou responsáveis legais, visando efetivar o acompanhamento destes no desenvolvimento escolar dos filhos, a partir da aprovação do PME – DITE;

2.10 Garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, para a população indígena a oferta do ensino fundamental na própria comunidade, assegurando e respeitando a cultura e o ensino bilíngue, durante a vigência do PME –DITE;

META III – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Proposta de Indicador:

INDICADOR III A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

O Ensino Médio possui duração mínima de três anos, constitui-se etapa final da educação básica, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988. A partir de 2009, com a aprovação da Ementa Constitucional nº 59, o Ensino Médio passou a ser obrigatório e com a universalização de atendimento até o ano de 2016.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, assegura a possibilidade de articular, de forma integrada em um mesmo curso, o Ensino Médio e a profissionalização. O artigo 36-A desta Lei, prevê que o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

O Ensino Médio é ofertado no Colégio Estadual Diamante D' Oeste no período matutino e vespertino e noturno, organizado por série e com avaliação bimestral. Quanto as matrículas percebe-se uma certa oscilação, conforme tabela abaixo.

Gráfico IV – Progressão de Matrículas no Ensino Médio

Ano	Matrículas	Aprovação	Reprovação	Evasão
2011	210	155	13	42
2012	181	149	18	14
2013	181	151	14	16
2014	197	161	12	24

* Dados do NRE/ 2015

De acordo com os dados do IBGE/PNAD 2013 e os dados do IBGE/Censo Populacional - 2010, a Rede Estadual de Ensino no município de Diamante do Oeste não universalizou o Ensino Médio. Sendo que a meta nacional é atingir a universalização de 100% (cem por cento), nos dados gerais do Estado do Paraná atingiu 83,4%(noventa e três por cento) e no município de Diamante D' Oeste atingiu 72,4% (setenta e dois por cento), conforme mostra os dados abaixo.

Gráfico V – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola



O Ensino Médio apresenta grande número de evasão, sendo necessárias políticas públicas que assegurem o acesso e a permanência, conforme apontado nas estratégias abaixo.

Estratégias

- 3.1 Incentivar o acesso e a universalização do Ensino Médio na competência federativa, até 2016;
- 3.2 Incentivar ações para a fruição de bens e espaços culturais e da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 3.3 Implementar mecanismos em regime colaboração entre os entes federativos para o acompanhamento, e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 3.4 Incentivar ações para combate a discriminação, preconceitos, violências, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir de aprovação do PME – DITE;
- 3.5 Promover ações para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, a partir de aprovação do PME – DITE;

3.6 Articular a criação de programas de integração entre a educação, cultura e esporte para a população, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em parcerias com as áreas da cultura e do esporte, a partir da aprovação do PME- DITE.

META IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Proposta de Indicadores:

INDICADOR IV A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

INDICADOR IV B - Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura o direito a Educação Especial, dispondo em seu artigo 208, que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, ratifica a previsão da Carta Magna, e ainda assegura o direito a Educação Especial desde a primeira etapa da Educação Básica.

A educação especial é considerada uma modalidade oferecida preferencialmente no sistema regular de ensino, compreendendo os serviços de apoio e especializados, conforme disposto no artigo 4º, inciso III da LDB nº 9394/96. A Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 04/2010, artigo 29, dispõe que a educação especial e o atendimento educacional especializado possuem como público os alunos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Sendo que os sistemas de ensino e as escolas devem criar condições para que adotem a inclusão, seja no Atendimento Educacional Especializado – AEE, ou serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos alunos.

No município de Diamante D' Oeste, o atendimento educacional especializado é ofertada no ensino regular, por meio de contra turno em sala de recursos multifuncional para o atendimento suplementar e complementar.

Os alunos que apresentam necessidades específicas são atendidos na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Santa Helena – PR, na qual o município de Diamante D' Oeste mantém convênio e realiza o transporte escolar.

Diante disso temos um grande desafio para aprimorar o atendimento educacional especializado no município de Diamante D' Oeste, conforme estratégias abaixo.

Estratégias

4.1 Assegurar a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – DITE;

4.2 Garantir em regime de colaboração entre os entes federativos a manutenção da sala de recurso multifuncional existente, bem como formação dos professores para o atendimento educacional especializado, na vigência do PME – DITE;

~~4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na vigência do PME – DITE;~~

4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, durante a vigência do PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

4.4 Estabelecer parcerias com instituições de educação superior e as áreas de saúde, assistência social, para apoiar o trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino que atuam com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – DITE;

4.5 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos a adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva, a partir de aprovação do PME – DITE;

4.6 Garantir parcerias para a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 10 (dez) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, durante a vigência do PME – DITE;

4.7 Promover ações para oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir de aprovação do PME – DITE;

4.8 Implementar mecanismos para o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como de permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais, do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, a partir do segundo ano do PME – DITE;

4.9 Assegurar ações para o combate as situações de discriminação, preconceito e violência com vista ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, a adolescência e a juventude, a partir de aprovação de PME – DITE;

4.10 Assegurar ações para à continuidade do atendimento educacional especializado, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, em parceria com órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, durante a vigência do PME- DITE;

~~4.11 Assegurar, profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, durante a vigência do PME – DITE;~~

4.11 Aderir ao programa nacional de apoio a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras,

prioritariamente surdos, e professores bilíngues; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

4.12 Assegurar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o município, visando o atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino, durante a vigência do PME – DITE;

~~4.13 Articular parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o município, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino, durante a vigência do PME – DITE.~~

4.13 Articular parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o município, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino, durante a vigência do PME – DITE. *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

META V – ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Proposta de Indicadores:

INDICADOR V A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência): (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

INDICADOR V B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência): (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

INDICADOR V C- Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência): (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

O município de Diamante D' Oeste aderiu ao Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, sendo um compromisso formal assumido pelo governo federal e municipal, para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental.

No ano de 2015, o município atende três turmas de 1º (primeiro) ano, quatro turmas de 2º (segundo) ano e quatro turmas de 3º (terceiro) ano, totalizando 238 (duzentos e trinta e oito) alunos, participam do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PACTO, onze professores, uma coordenadora e uma orientadora.

Os encontros do PACTO são realizados semanalmente com duração de 04 horas, no período noturno, onde são trabalhadas diversas formas de facilitar a aprendizagem dos alunos. Quanto à aprendizagem observou-se uma melhoria significativa, fato este que se deu pelo programa. Abaixo apontamos os dados das turmas de alfabetização.

Tabela III – Fluxo Escolar

Ano	1º ano			2º ano			3º ano			Total
	M	A	R	M	A	R	M	A	R	
										185
2012	42	39	3	73	62	11	70	61	9	217
2013	93	90	3	52	45	7	72	61	11	229
2014	77	73	4	95	79	16	57	56	1	238
2015	66	0	-	92	-	-	80	-	-	-

*M – matrículas *A – aprovação *R – reprovação

Estratégias

5.1 Assegurar processos pedagógicos para a alfabetização, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, visando garantir a alfabetização plena de todas as crianças, a partir da aprovação do PME – DITE;

5.2 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos a formação continuada e a valorização dos professores alfabetizadores e o apoio pedagógico específico, objetivando a qualidade do ensino na alfabetização, a partir aprovação do PME – DITE;

5.3 Articular parcerias para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar, a partir da aprovação do PME – DITE;

5.4 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos ações para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, a partir da aprovação do PME – DITE;

5.5 Promover formação continuada de professores que atuam com a alfabetização de crianças, a partir da aprovação do PME – DITE;

5.6 Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, durante a vigência do PME – DITE.

META VI – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

~~Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de ensino de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental.~~

META VI – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. *(Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).*

Proposta de Indicadores:

INDICADOR VI A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral: (Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).

INDICADOR VI B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares: (Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, em seus artigos 34 e 87, dispõe quanto a jornada escolar de pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula e a progressiva ampliação, à critério dos sistemas de ensino.

A educação em tempo integral apresenta-se como fundamental para a avançar na melhoria da qualidade do ensino e na inclusão social, portanto fazem-se necessários investimentos públicos nesse campo, de modo que ocorra a organização escolar com repercussões diretas na metodologia e avaliação, com materiais pedagógicos e estrutura física e formação dos professores.

~~O município de Diamante D' Oeste realiza a oferta da Educação em Tempo Integral aos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, por meio do Programa Mais Educação, no entanto o objetivo para a próxima década é ampliar a jornada escolar aos demais alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a qualidade do ensino.~~

O município de Diamante D' Oeste realiza a oferta da Educação em Tempo Integral aos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, por meio do Programa Mais Educação, no entanto o objetivo para a próxima década é ampliar a jornada escolar

aos demais alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a qualidade do ensino. *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Estratégias

6.1 Promover ações para a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, por meio de atividades pedagógica e multidisciplinares, culturais e esportivas, a partir da aprovação do PME-DITE;

6.2 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente para crianças em situação de vulnerabilidade social, a partir da aprovação do PME-DITE;

~~6.3 Assegurar em regime de colaboração entes federativos as unidades escolares existentes, com espaços para atividades culturais, laboratório de informática, ciências, auditórios, refeitórios, banheiros, bibliotecas, quadras esportivas, cozinha e outros equipamentos, durante a vigência do PME-DITE;~~

6.3 Aderir a programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, para instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, (Ex. informática, Ciências) espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, com acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, durante a vigência do PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

6.4 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos ações para que as escolas indígenas ofertem educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir do quinto ano do PME –DITE;

6.5 Assegurar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, a partir da aprovação do PME-DITE.

META VII – AVALIAÇÃO E IDEB

Fomentar a qualidade da educação na rede municipal de ensino em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a melhorar a qualidade do ensino e superar as metas projetadas pelo o IDEB.

Proposta de Indicadores:

**INDICADOR VII A -Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental:
(Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).**

**INDICADOR VII B -Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental:
(Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).**

**INDICADOR VII C -Média do Ideb no ensino médio: (Redação dada pela Lei
Municipal N° 257 /2019).**

Diagnóstico Situacional

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, regulamenta os princípios da educação, sendo que o inciso VII dispõe sobre a “garantia de padrão de qualidade”, constituindo-se em uma das formas de superar as diferenças educacionais, de modo que seja avaliado a qualidade e as condições de acesso e permanência na escola.

No ano de 2007 foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que é um indicador calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médio de desenvolvimento nas avaliações no INEP.

Para tanto, a Rede Pública Municipal de Diamante D’ Oeste possui a preocupação em refletir a prática pedagógica em aprendizagem significativa e de qualidade, e consecutivamente superar as metas projetadas pelo Ideb.

Estratégias

7.1 Assegurar ações para o processo contínuo de auto avaliação das escolas da rede municipal de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do segundo ano do PME – DITE;

7.2 Garantir ações para melhoria continua do processo de ensino aprendizagem, visando superar as metas projetadas do IDEB, a partir da aprovação do PME-DITE;

~~7.3 — Garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado com a União e o Estado, durante a vigência do PME-DITE;~~

7.3 Aderir a programas nacionais/estaduais que garantem o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- INMETRO, e financiamento compartilhado com a União e o Estado, durante a vigência do PME-DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019)*.

7.4 Assegurar em regime de colaboração o acesso à rede a internet banda larga, equipamentos de informática, para as escolas da rede municipal de ensino, até o quinto ano do PME-DITE;

7.5 Garantir parceria com a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, para a formação continuada dos professores a partir da aprovação do PME – DITE;

7.6 Assegurar as escolas da rede municipal o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, durante a vigência do PME –DITE;

7.7 Garantir em regime de colaboração a construção de laboratórios de ciências e informática, bem como garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o nono ano do PME – DITE;

7.8 Assegurar a ampliação do acervo bibliográfico bem como a informatização das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino, a partir do terceiro ano do PME – DITE;

7.9 Implementar ações de combate à violência, desenvolvendo formação continuada para profissionais do magistério e profissionais da educação não docentes para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo à adoção das providências adequadas, nas instituições da rede municipal de ensino, a partir da vigência do PME – DITE;

7.10 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a partir do primeiro ano do PME – DITE;

7.11 Assegurar parcerias com as áreas da saúde para o atendimento aos estudantes da rede escolar municipal de ensino, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME-DITE;

7.12 Promover ações em parcerias com as áreas da saúde e assistência social para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação referentes as doenças ocupacionais, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da aprovação do PME – DITE.

META VIII – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

~~Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

META VIII – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Proposta de Indicadores:

INDICADOR VIII A -Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade: *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

INDICADOR VIII B-Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade: *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Diagnóstico Situacional

A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, inciso I, assegura o direito a Educação Básica, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria, por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos. A Carta Magna, prevê que a Educação é direito público subjetivo de todos os cidadãos.

O município de Diamante D' Oeste possui uma turma de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, atendendo sete alunos na Fase I; e duas turmas na Rede Estadual de Ensino, atendendo quarenta e cinco alunos na Fase II, a tabela abaixo aponta a quantidade de alunos atendidos nos últimos seis anos.

Tabela IV – Atendimento na Educação de Jovens e Adultos

Ano	Rede Municipal	Rede Estadual
2010	17 alunos	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	61 alunos
2014	08 alunos	69 alunos
2015	07 alunos	45 alunos

No entanto a Educação de Jovens e Adultos apresenta como maior dificuldade a frequência às aulas diariamente, sendo necessário realizar ações para que não ocorra a desistência dos alunos.

Estratégias

- 8.1 Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso ao ensino fundamental anos iniciais na idade própria, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 8.2 Implementar mecanismos de diagnósticos dos jovens e adultos com o ensino fundamental anos iniciais incompletos para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 8.3 Garantir a alfabetização de jovens e adultos com ações para a continuidade da escolarização básica, durante a vigência do PME – DITE;
- 8.4 Assegurar ações para a chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo a busca ativa em parceria com as áreas da saúde, assistência social e sociedade civil, durante a vigência do PME – DITE;
- 8.5 Assegurar em regime de colaboração a realização de avaliação e exames, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, durante a vigência do PME – DITE;
- 8.6 Assegurar atendimento educacional especializado aos alunos da educação de jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com material didático, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 8.7 Garantir espaços físicos, equipamentos e materiais escolares para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, durante a vigência do PME – DITE;
- 8.8 Assegurar ações para acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, bem como a valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, durante a vigência do PME – DITE;
- 8.9 Assegurar a formação continuada dos professores que atuam na educação de jovens e adultos, durante a vigência do PME – DITE.

META IX – EDUCAÇÃO SUPERIOR

~~**Elevar a taxa bruta de professores com formação em Ensino Superior para 100% na graduação e 80% com pós-graduação, assegurando a oferta com qualidade e ampliando as vagas no segmento público.**~~

META IX – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Estimular o aumento da taxa bruta de professores da Rede Municipal com formação em Ensino Superior para 100% na graduação e 80% com pós-graduação, assegurando valorização profissional conforme titulação. (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Proposta de Indicadores:

INDICADOR IX A -Percentual de professores da educação básica com graduação na área de atuação: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257/2019).

INDICADOR IX B - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

O ensino superior compreende estudos de graduação e estudos de pós-graduação realizada em universidades, faculdades, institutos politécnicos, ou outras instituições que conferem graus acadêmicos ou diplomas profissionais.

Considerando a Lei nº 13.005/2014 – PNE/ Meta 12, estratégia 12.4 e o artigo 63 da LDB nº 9394/96, referente aos institutos superiores de educação, respaldamos a necessidade de programas de formação pedagógica aos professores e profissionais da educação, as quais serão fomentadas a partir das estratégias abaixo.

Estratégias

- 9.1 Propor às instituições de educação superior à oferta das disciplinas que tratam das teorias da aprendizagem relacionadas ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos cursos de licenciatura, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 9.2 Articular junto às Instituições de ensino superior ações para a formação continuada de profissionais do magistério e da educação nas diferentes áreas do conhecimento, respeitando a concepção teórico-metodológica das redes de ensino, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 9.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior pública para a formação dos profissionais do magistério e da educação que não possuam habilitação mínima exigida em lei, a partir da aprovação do PME- DITE;
- 9.4 Assegurar em parceria com instituições de educação superior a oferta de cursos de formação continuada específicos para os professores iniciantes, visando à formação necessária para o bom desempenho do trabalho, a partir do segundo ano do PME – DITE.

META X – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, por meio dos planos de cargos, carreira e remuneração de forma a equiparar o rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o início do quinto ano de vigência deste Plano.

Proposta de Indicador:

INDICADOR X A - Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente: (Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

A Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou a Constituição Federal inseriu no art. 206, traz a fixação, em lei federal, de piso salarial para os profissionais da educação pública. E a Lei Federal nº 11,738, de 16 de julho de 2008, instituí o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo o mínimo nacional.

A qualidade da educação está atrelada ao acesso e permanência, bem como a formação dos profissionais que atuam e dedicam-se diariamente na atuação direta ou indiretamente no âmbito pedagógico. Desta forma, verifica-se que os professores possuem, em sua grande maioria, pós graduação *latu sensu*, demonstrando a preocupação com a formação contínua e a qualidade do processo de ensino aprendizagem.

O Município de Diamante D' Oeste possui o Plano de Cargos e Carreiras, no qual dispõe sobre a formação e os avanços, possibilitando aos docentes a evolução salarial com base nos critérios definidos.

A valorização dos docentes é uma das preocupações do município que está atrelada a formação contínua, na qual a Secretaria Municipal de Educação realiza a coordenação, propondo ações e convênios com instituições públicas e privadas, para oferta de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área pedagógica, cursos à distância, grupos de estudos e cursos ofertados em parceria/ convênio com a Associação de Municípios do Oeste do Paraná – AMOP.

Estratégias

- 10.1 Assegurar que a jornada de trabalho do professor seja garantida em um único estabelecimento, a parte da aprovação do PME-DITE;
- 10.2 Garantir ações para a equiparação salarial dos professores da educação infantil e ensino fundamental, aos demais profissionais com a mesma escolaridade, até o quinto ano do PME- DITE;
- 10.3 Assegurar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional em relação a reajuste salarial, a partir da aprovação do PME – DITE;

- 10.4 Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais do magistério e da educação da rede pública municipal de ensino, de acordo com sua área de atuação com no mínimo anual de 40 (quarenta) horas, a ser realizada pela secretaria municipal de educação, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 10.5 Garantir que 90% (noventa por cento), no mínimo dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino sejam ocupados de cargos de provimento efetivos aprovados em concurso público, a partir do terceiro ano do PME – DITE;
- 10.6 Implantar mecanismos para o acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório a partir da aprovação do PME – DITE;
- 10.7 Assegurar a avaliação e reformulação do Plano de Cargos Carreira e Salário, inserido licença remunerada para estudos e incentivos para a qualificação, a partir do terceiro ano do PME – DITE;
- 10.8 Assegurar a criação de comissão permanente de profissionais do magistério e da educação para subsidiar a avaliação, reestruturação e implementação do planos cargos carreira e salários da rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME-DITE;
- 10.9 Garantir o cumprimento dos 33% (trinta e três por cento) de hora-atividade para os professores da rede municipal, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 10.10 Garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da educação da rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 10.11 Garantir a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da rede pública municipal de ensino referente as doenças ocupacionais, a partir do segundo ano do PME – DITE.

~~META XI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES~~

~~Garantir a discussão e implementação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação para os profissionais da educação não docentes, adequando-os a Legislação.~~

META XI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES

Garantir enquadramento e/ou reajuste salarial conforme Plano de Cargos Carreira e Remuneração do quadro geral dos servidores municipais para os profissionais da educação não docentes, conforme demanda e Legislação vigente. (Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).

Proposta de Indicador:

INDICADOR XI A – Percentual de profissionais de educação não docentes efetivados: (Redação dada pela Lei Municipal N° 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

As instituições escolares possuem a necessidade de diversos profissionais para atingir a qualidade da educação, sendo os profissionais da educação não docentes essenciais para o processo de ensino aprendizagem. A Lei Federal nº 12.014/2009 preconiza a necessidade da construção da carreira dos profissionais da educação não docentes, com vistas a garantir a formação contínua e o aperfeiçoamento dos técnicos e de todos os profissionais para o atendimento dos alunos e conhecimento sobre o âmbito educacional.

O município de Diamante D' Oeste possui preocupação com a construção do plano de carreira dos profissionais não docentes, da formação continuada e as condições adequadas de trabalho, para valorizar este profissional, tendo o retorno da construção de uma educação transformadora.

Estratégias

11.1 Garantir que 70% (setenta por cento), no mínimo os profissionais da educação da rede municipal de ensino sejam ocupados de cargos de provimento efetivos aprovados em concurso público, a partir do terceiro ano do PME - DITE;

11.2 Assegurar a realização de concurso público para o ingresso na rede municipal de ensino de profissionais da educação, a partir da aprovação deste PME – DITE;

~~11.3 Constituir comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para subsidiar a implantação do plano de carreira para os profissionais da educação, até o último ano deste PME – DITE;~~

11.3 Manter comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para fins de garantir e fiscalizar o cumprimento do Plano de Cargos Carreira e Remuneração para os profissionais da educação, durante a vigência deste PME – DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal N° 257/2019).*

11.4 Assegurar formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, subsidiando a atuação na função, a partir da aprovação do PME.

META XII – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de firmação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Proposta de Indicador:

INDICADOR XII A - Percentual de escolas da Rede Municipal de Ensino com processo de escolha para diretor(a) por consulta pública (Eleição): (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257/2019).

Diagnóstico Situacional

A Gestão Democrática é um princípio constitucional, no qual pressupõe o direito da participação nas discussões dos rumos da gestão das instituições e serviços públicos envolvidos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos Art. 14 e 15, dispõe sobre a regulamentação no âmbito educacional a gestão democrática pelos sistemas de ensino, atingindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados, com a participação de todos os envolvidos na tomada de decisões e discussões na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo a escola um elo no processo de emancipação humana.

Desta forma, evidenciamos a necessidade da constituição e participação da sociedade civil e comunidade escolar nos conselhos da gestão educacional: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica; Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, com o propósito de acompanhar e fiscalizar os recursos públicos, bem como a discussão e deliberação no planejamento educacional.

A Gestão Democrática expressa à autonomia escolar e a garantia da participação de todos os envolvidos na conquista do ensino de qualidade, superando as fragilidades e atuando na implementação as ações comprometidas no atendimento das demandas educacionais.

No município de Diamante D' Oeste propõe-se para os próximos dez anos, conquistar a gestão democrática na amplitude da prática social, a partir da implantação de legislação específica que regulamente a escolha do diretor com a participação da comunidade escolar, conselhos escolares e demais ações que possibilitem a participação dos diferentes atores sociais na democratização da gestão.

Estratégias

12.1 Assegurar a elaboração de legislação específica que regulamente a gestão democrática, e os critérios para e escolha do diretor escolar com a participação da comunidade, a partir do final do segundo ano do PME – DITE;

- 12.2 Assegurar a implantação dos conselhos escolares na rede municipal de ensino, com legislação específica, a partir da aprovação do PME –DITE;
- ~~12.3 Assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos a formação continuada dos conselheiros dos conselhos escolar e do conselho municipal de educação, a partir do segundo ano do PME – DITE;~~
- 12.3 Aderir a programas nacionais/estaduais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*
- ~~12.4 Assegurar em regime de colaboração a formação continuada dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e do conselho municipal de educação, a partir da aprovação do PME –DITE; (Vetado pela Lei Municipal 257/19)~~
- 12.5 Assegurar a criação do fórum municipal de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento da execução do plano municipal de ensino, a partir do segundo do PME – DITE;
- 12.6 Fortalecer as associações de pais, mestres e funcionários, proporcionando formação continuada e ambientes apropriados com condições de cumprir suas funções no espaço escolar, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 12.7 Assegurar a implantação do conselho municipal de educação, regulamentado em legislação específica, garantindo a fiscalização na gestão educacional, a partir do segundo ano do PME – DITE;
- 12.8 Assegurar na formulação, realimentação e execução dos projetos políticos pedagógicos, a participação dos professores, pais e funcionários, a partir da aprovação do PME – DITE;
- ~~12.9 Assegurar ações para promover a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, a partir da aprovação do PME – DITE;~~

12.9 Realizar ações para promover a autonomia pedagógica e administrativa, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - DITE; *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

12.10 Garantir formação continuada para os diretores e equipe pedagógica das escolas, a partir da aprovação do PME – DITE.

META XIII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

~~Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.~~

META XIII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Garantir o investimento público em educação básica da rede municipal de forma a cumprir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do município durante a vigência do PME. *(Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).*

Proposta de Indicador:

INDICADOR XIII A – Percentual da receita corrente líquida do município investido em educação básica da rede municipal: (Redação dada pela Lei Municipal Nº 257 /2019).

Diagnóstico Situacional

As fontes de recursos para composição do financiamento da educação são divididas em: constitucional ampla (receita de impostos), a constitucional restrita (recursos vinculados – salário educação, cotas federal e estadual), a constitucional compensatória (incentivos fiscais) e as fontes alternativas (oriundas de legislações emergentes – impostos especiais).

Na Constituição Federal de 1988, art. 212, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 69, regulamentam que a União deverá investir, no mínimo, 18% (dezoito por cento) da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, enquanto Estados, Distrito Federal e os Municípios devem investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita dos impostos na educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e Lei Federal nº 11.494/2007 acrescentou sobre as receitas provenientes da arrecadação de impostos e outras fontes de financiamento: o salário-educação e os programas suplementares e complementares. O objetivo síntese do FUNDEB é a

melhoria do padrão da educação básica, como forma de expansão da sua cobertura e universalização com qualidade, na inspiração do princípio constitucional de igualdade de direitos sob as políticas públicas (Constituição Federal, 1988, art. 3º).

O Salário Educação destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica, formado pela Cota Federal e Cota Estadual e Municipal. É distribuída proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

O municípios recebe repasse dos programas: Alimentação Escolar – PNAE, Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, Dinheiro Direto na Escola – PDDE e o Programa de Ações Articuladas – PAR.

No município de Diamante D' Oeste realiza com a participação da sociedade civil e todos os cidadãos que tenha interesse, a elaboração e discussão do Plano Anual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Estratégias

- 13.1 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, a partir do segundo ano do PME – DITE;
- 13.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 13.3 Assegurar ao conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, a transparência, da arrecadação, e execução dos recursos da educação, durante a vigência do PME- DITE;
- 13.4 Assegurar o reajuste do índice da lei do piso salarial profissional nacional, para todos os profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME;
- 13.5 Assegurar recursos para a implementação do plano de cargos carreira e salários dos profissionais do magistério e da educação municipal, a partir do segundo ano do PME- DITE;
- 13.6 Assegurar, a adesão aos programas complementares e suplementares de transporte escolar, alimentação escolar e demais programas de repasse de recursos, durante a vigência do PME – DITE;
- 13.7 Assegurar a atualização de dados e a execução do plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais da educação de serviço e apoio escolar, à ampliação a ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e a

expansão da infraestrutura física da rede escolar, durante vigência do PME – DITE;

- 13.8 Assegurar anualmente a avaliação dos investimento dos recursos financeiros da educação municipal de modo a reorganizar as diretrizes orçamentárias para atender as metas e estratégias do PME – DITE;
- 13.9 Garantir o investimento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para remuneração dos profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 13.10 Promover parcerias voluntárias com escolas de educação especial filantrópica sem fins lucrativos de atendimento educacional especializado em caráter complementar e suplementar e a contabilização das matrículas para fins de financiamento público, nos termos da Lei 11.494/2007, a partir da aprovação do PME – DITE;
- 13.11 Assegurar a implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, durante a vigência do PME – DITE;
- 13.12 Assegurar a adesão ao Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação infantil e ensino fundamental, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, durante a vigência do PME –DITE.

DECRETO 695/2017

SUMULA: Designa Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME

**(Plano Municipal de Educação de
Diamante D'Oeste 2015-2025).**

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

DECRETA Art. 1º – Fica designada a Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste 2015-2025), com a finalidade de dar continuidade à ação ou monitoramento e avaliação do PME, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica:

a – Adriana Franco;

b – Cleide Aparecida Lopes de Freitas.

II – Executivo Municipal: a – Sergio Severino do Nascimento;

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DOESTE

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 694/2017

**SUMULA: Constitui a
Comissão de Monitoramento e
Avaliação do Plano Municipal de
Educação de Diamante D'Oeste.**

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente:

DECRETA Art. 1º – Fica designada a Equipe Técnica de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste 2015-2025), com a finalidade de dar continuidade à ação ou monitoramento e avaliação do PME composta pelos seguintes membros;

I – Secretaria Municipal de Educação:

a – Adriana Franco;

b – Cristiane Franco Pivatto;

c – Cleide Aparecida Lopes de Freitas.

II – Conselho Municipal de Educação:

a – Maria Nair de Lima Cequinatto;

b – Silvia Maria Holdefer.

III – Sindicato – Profissionais de Educação:

a – Marcos Aurélio Mocellin;

IV – Representantes dos pais:

a – Adriane Hilgert;

V – Representantes dos diretores dos sistemas estaduais e municipais de ensino:

a – Jairo Bortolini;

b – Sonia Dal Moro Vockes;

c – Roseli da Silva;

d – Dinaura Guimarães.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo devesse criar instrumentos de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Diamante D'Oeste de 2015/2025, e apresentar dados quantitativos e qualitativos anualmente.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto 514/2016 de 27 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DOESTE

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal